

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

CACS FUNDEB DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PARECER CONCLUSIVO

Após análise dos Documentos Contábeis e de toda documentação comprobatória da aplicação dos recursos destinados a execução das ações específicas do FUNDEB —Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, correspondente ao Exercício de 2020, passamos a relatar o que se segue:

Considerando que as aplicações dos recursos foram demonstrações de forma clara e precisa na parte Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício, 81,07%, destacando-se o montante das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, porém há que se ressaltar a **falta de detalhamento** mais aprofundado nas Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 18,51%;

Considerando que, com a correta aplicação daqueles recursos, houve avanços em parte na consecução da política municipal de educação. **Exceto: I- A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** por não cumprir pelo terceiro ano consecutivo a LEI FEDERAL Nº 11738/2008 (LEI DO PISO), e mais, A LEI MUNICIPAL Nº 425/2014 (PLANO DE CARGOS E CARREIRAS), ocasionando o congelamento salarial dos professores e, portanto desvinculando de forma clara o preceito de VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO de sua política educacional; **II-** Não houve também investimentos no **DESENVOLVIMENTO**, talvez pelo infortúnio da pandemia covid-19; **III-** Não vislumbrei de modo claro gasto com a **MANUNTEÇÃO**, visto que as aulas foram com os recursos tecnológicos dos professores, sem nenhum apoio financeiro e/ou material por parte do poder público municipal AOS PROFISSIONAIS e/ou AOS ALUNOS; **IV-** Outro problema é a manutenção de diversos profissionais em **DESVIO DE FUNÇÃO** sem a devida portaria, e em alguns casos totalmente irregular e mais, de ciência do poder público municipal desde fevereiro de 2020, segue em anexo dois ofícios e uma recomendação, que tratam desse tema.

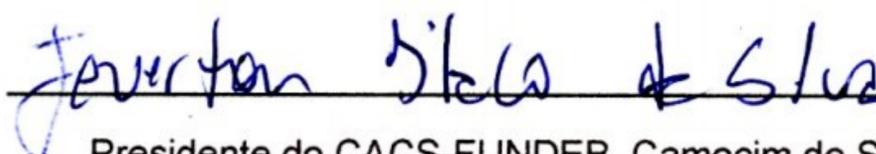
Considerando que ficou comprovada a aplicação de 81,07% (oitenta e um, vírgula zero sete por cento) na remuneração dos profissionais do magistério e demais servidores da educação;

Considerando que o restante dos recursos fora devidamente aplicado nas demais despesas da Educação Básica, **porém é necessário maior clareza nesse tocante;**

Considerando que houve o devido acompanhamento dos recursos conforme determinam as Leis, somos de **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS RESSALVAS SUPRACITADAS, Após votação remota.

Camocim de São Félix, 14 de abril de 2021.

CONSELHEIRO:



Presidente do CACS-FUNDEB, Camocim de São Félix- PE